



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

18/02/18
14/03/18

1º TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GENTE SEGURADORA S/A., FIRMADO EM 02/06/17.

CONTRATADA : GENTE SEGURADORA S/A
PREGÃO PRESENCIAL: 030/17
DATA : 05/02/2018
ADITAMENTO : 270/17-1

Por este termo de aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, **RESOLVEM** alterar, como de fato alteram, o contrato para cobertura de seguro à frota de veículos oficiais da Municipalidade, firmado em 02/06/17, com **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Município Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, Cep 90020-060, Fone (51) 3023-8888, Email marcelo.wais@genteseguradora.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 e Inscrição Estadual isenta, com fundamento no art. 65, I, b da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

1.1. Ficam incluídos na Apólice de Seguro de Automóveis/RCF/APP, os veículos abaixo descritos, nas condições definidas no contrato inicial firmado em 02/06/17, como segue:

Placa	Marca/modelo	Ano/Mod	Localização	Valor
BFG 1796	DY/DYNATESTESIMON	1992/1992	Segurança	564,90
GKD 7045	VW / GOL TRENDLINE 1.6 T	2017/2018	Saúde/Cerest	629,55
GAE 3808	CHERY / QQ 1.0 LOOK	2017/2018	Educação	762,44
GAZ 6035	CHERY / QQ 1.0 LOOK	2017/2018	Educação	762,44
DKI 5054	CHEV / SPIN LTZ 1.8	2013/2014	Gabinete	738,12
DKI 5126	CHEV / SPIN LTZ 1.8	2013/2014	Gabinete	738,12
FTT 9937	MITSUBISHI / L200 TRITON	2017/2018	Segurança	2.134,69

1.2. O valor total da referida inclusão é de 6.330,26 (Seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 2,64477% do valor do contrato.

1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o ajuste financeiro do prêmio do seguro, nos termos previstos na Cláusula 3a., de acordo com o valor previsto no contrato original.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato original que não foram modificadas por este termo de aditamento.

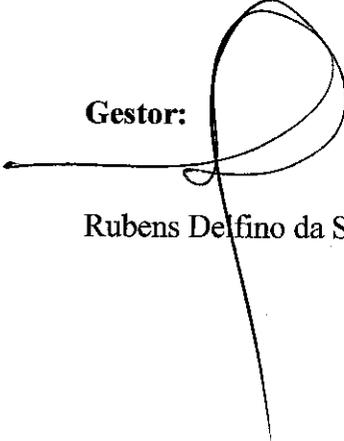
Devidamente formalizado este termo, com a assinatura das autoridades competentes, e para que produza os efeitos legais,

Afixe-se, comunique-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

Gestor:


Rubens Delfino da Silva

Jlx.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : Nº 270/17-1
PREGÃO PRES. : Nº 30/17
OBJETO : Aditamento presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro da frota de veículos oficiais da Municipalidade, onde inclui veículos.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : GENTE SEGURADORA S/A
ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2018.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
Prefeito Municipal